



REGULAMENTO NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NADIP (UNIFIP)



CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS

CNPJ. 19.768.173/0001-82

Mantenedora (CEESP) - (83) 3421.2742

Rua Horácio Nóbrega, s/n - B. Bela Vista - Patos-PB | CEP 58.704-440

(83) 3421.7300 / 3421.4047 / FAX: 3421.8100

Rua Horácio Nóbrega, s/n - B. Bela Vista - Patos-PB | CEP. 58.704-440

 [unifipoficial](#) | [fiponline.edu.br](#)

**CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS (UNIFIP)**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO AOS
DOCENTES (NADIP)**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Núcleo de Apoio Didático-pedagógico aos Docentes – NADIP, no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário de Patos - UNIFIP, caracteriza-se como um espaço de acolhimento, orientação e formação, tendo como pressuposto a Assessoria Pedagógica aos professores e a formação basilar nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão.

Art. 2º - O NADIP é um espaço de estudos e ações educacionais voltados ao desenvolvimento de uma prática docente comprometida e de qualidade.

Art. 3º - O presente Regulamento tem como finalidade desenvolver atividades e ações que permitam o desenvolvimento do profissional docente nos aspectos intelectual, pessoal, social e pedagógico, visando o aprimoramento do exercício profissional dos professores do UNIFIP, colaborando, assim, com a excelência de ensino ao que a IES se propõe.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO NADIP**

Art. 4º - São competências do Núcleo de Apoio Pedagógico- NADIP:

- I. Acompanhar e orientar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II. Possibilitar ao professor ingressante maior ambientação e integração no centro educacional;
- III. Aprimorar o processo educativo através do aperfeiçoamento constante do corpo docente e pelo acompanhamento da evolução de métodos e práticas pedagógicas;
- IV. Propiciar ao corpo docente, espaço para formação e capacitação, no qual ele possa continuamente preparar-se para o exercício da docência;
- V. Programar ações de enriquecimento das experiências, pesquisas e práticas de aprendizagem, bem como promover cursos, palestras, seminários e workshops, contemplando os saberes e práticas pedagógicas, a partir de projetos específicos;
- VI. Constituir-se em suporte didático-metodológico ao docente na realização do trabalho em

- sala de aula, com o fim de garantir a melhoria da qualidade técnica, mediante a aplicação da didática aos conteúdos ministrados;
- VII. Mobilizar o corpo docente quanto à importância da integração das atividades acadêmicas;
 - VIII. Estimular a busca do aperfeiçoamento, visando à oferta de cursos de capacitação no âmbito didático-pedagógico;
 - IX. Construir, coletivamente, um espaço de discussão e estudo, tendo como referências a memória pedagógica e as questões que envolvem a docência no ensino superior.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO NADIP

Art. 5º - O Núcleo será coordenado por um professor indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e designado pelo Reitor do UNIFIP.

Parágrafo único: O Coordenador do NADIP têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução e pode contar com outros colaboradores na medida em que de necessitar de apoio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao Núcleo de Apoio Didático-pedagógico aos Docentes– NADIP, compete:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho semestral, encaminhando à Pró-Reitoria de Ensino;
- II. Proporcionar, orientação básica aos docentes em planejamento didático e planos de aula, definição de sugestões de técnicas e métodos aplicáveis aos conteúdos ministrados;
- III. Resolver conflitos de matéria didático-pedagógicas, surgidos entre discentes e docentes, objetivando o equacionamento dos interesses para a garantia da aprendizagem de qualidade, cabendo ao NADIP julgar necessária a apreciação do mérito pelo Conselho do curso, com decisão fundamentada;
- IV. Convocar, sempre que necessárias reuniões pedagógicas com os docentes;
- V. Realizar o estudo de novas técnicas e métodos inovadores e suas aplicações no processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas;
- VII. Apresentar semestralmente à Pró-Reitoria de Ensino, Relatório do trabalho desenvolvido no exercício;

- VIII. Propor a realização de palestras, seminários, conferências, painéis, murais, cursos de extensão, projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Através do Núcleo de Apoio Didático-pedagógico aos Docentes – NADIP, serão desenvolvidas atividades que permitirão aprofundar conhecimentos pedagógicos e sistematizar as práticas de ensino.

Art. 7º - Ao Coordenador compete:

- I. coordenar as atividades desenvolvidas pelo NAPPE, em consonância com a Coordenação dos Cursos de Graduação do UNIFIP;
- II. promover a realização das atividades do Núcleo;
- III. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo
- IV. organizar as demandas recebidas das Pró-Reitorias, dos Colegiados de Curso, ou de setores;
- V. definir tarefas e prazos com a equipe de trabalho;
- VI. apresentar Relatório anual das atividades do NADIP às Pró-Reitorias Acadêmicas e de Ensino;
- VII. aprovar o calendário de atividades do NADIP;
- VIII. elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento das modalidades do NAPPE;
- IX. emitir e assinar documentos de competência do NADIP.
- X. desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência, ou por delegação dos órgãos superiores.
- XI. Participar da construção das políticas de formação continuada junto às Pró-Reitorias Acadêmica e de Ensino.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PERMANENTES

Art. 8º - São atividades permanentes do NADIP:

- I. Desenvolver atividades visando uma ação educativo-pedagógica orientada pelo compromisso com a responsabilidade social, ética e ambiental.
- II. Formação geral de docentes dos cursos de graduação, oficinas, palestras, grupo de estudos, grupos de trabalho oferecidos a todos os docentes da IES.
- III. Investigar os temas sobre docência, tendo como delimitação de tema à docência universitária e como temática: identidade profissional docente, metodologias, avaliação, gestão educacional, legislação, entre outros.
- IV. Formação específica dentro do grupo de docentes de áreas específicas (por curso ou área), onde deverão ser realizados estudos sobre as Diretrizes Curriculares

- Nacionais dos cursos de graduação, seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPC) de Curso de Graduação, perfil do egresso, matriz curricular, entre outros.
- V. Criação de grupos de estudos sobre o processo de ensino aprendizagem e desenvolvimento profissional docente.
- VI. Desenvolvimento de atividades de prática docente visando as questões mais técnicas como a elaboração de plano de ensino, materiais didáticos, avaliações, entre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação Acadêmica e em última instância pela Direção Geral.

Art. 10º - Este Regulamento foi aprovado pelo CONSEPE, na reunião de 21 de dezembro de 2020 com vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos - PB, 21 de dezembro de 2020.



SYLVANIA PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente do CONSEPE